

CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 02
de 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA INFRAESTRUTURA, COM A
INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A
EMPRESA KLabin PARANAGUÁ SPE S.A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP 70310-500, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Sr. Diogo Piloni e Silva, nomeado pela Portaria nº 254, publicada no D.O.U., de 09 de janeiro de 2019, seção 2, página 3, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 2093612 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 726.683.001-00, tendo em vista a delegação de competência, conforme Portaria MINFRA nº 2.787, de 24 de Junho de 2019, com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPNI - Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral Substituto, Sr. Francisval Dias Mendes, nomeado por Decreto Presidencial s/nº de 04 de maio de 2017, publicado em 05 de maio de 2017, e Portaria n.º 222, de 07 de maio de 2018, publicada em 08 de maio de 2018, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 285155 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 340.112.341-68, doravante denominada **ANTAQ**, e a interveniência da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, personalidade jurídica, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, bairro Dom Pedro II, município de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP nº 83.203-800, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621439/0001-91, neste ato representada pelo Diretor-Presidente o Sr. LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, designado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10353 de 14 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP, inscrito no CPF sob o nº 329.602.648-78, e a empresa KLabin PARANAGUÁ SPE S.A., sociedade de propósito específico, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 4580, Sala 01, Bairro Emboguaçu, inscrita no CNPJ sob nº 35.703.702/0001-16, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Cardoso Teixeira,



brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade nº 16.771.543-4/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 128.996.528-50 e pelo Sr. Sandro Fabiano Ávila, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 2.704.305-3/SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 863.900.159-68, ambos com o endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 4º andar, São Paulo/SP, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50300.009775/2016-18, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **Administração do Porto**: pessoa jurídica encarregada da **Administração do Porto Organizado** por delegação ou concessão do **Poder Concedente**, ou a União diretamente, nos casos de Portos não delegados e não concedidos.
- (ii) **Anexo**: cada um dos documentos **Anexos** ao **Contrato**.
- (iii) **Ano**: período contado a partir da **Data de Assunção**, salvo quando possuir referência expressa em outro sentido.
- (iv) **ANTAQ**: Agência Nacional de Transportes Aquaviários, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e que figura como interveniente-anuente neste **Contrato**.
- (v) **Área de Influência do Porto Organizado**: Áreas geográficas, contínuas ou não, das quais ou para as quais podem ser transportadas as mercadorias embarcadas ou desembarcadas no **Porto Organizado**, considerada a viabilidade econômica



Handwritten initials or signature

junho de 2001; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 9.784, de 29 de janeiro de 1999; 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; 13.341, de 29 de setembro de 2016; 13.334, de 13 de setembro de 2016; do Decreto 8.033, de 27 de junho de 2013; do Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011; e demais normas e regulamentos aplicáveis aos bens arrendados, às áreas e infraestrutura públicas, e às **Atividades** objeto deste **Contrato**, expedidos pelas autoridades competentes.

1.4.3 Aplicam-se a este **Contrato**, ainda, as disposições legais e regulamentares incidentes sobre as obras e serviços de engenharia, quanto às obrigações de cunho trabalhista, previdenciário, de responsabilidade técnica, civil e criminal, de medicina e segurança do trabalho, meio ambiente, sem prejuízo de outras pertinentes.

2 **Áreas e Infraestrutura Públicas do Arrendamento**

2.1 Compõem o **Arrendamento** objeto deste **Contrato** as áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas, localizadas dentro do **Porto Organizado de Paranaguá** (Paraná).

2.1.1 A área total do **Arrendamento**, cujo código de identificação é PAR01, com acesso rodoviário por meio da Rodovia Federal BR-277, fazendo conexão com a Rodovia Federal BR-116 por meio das Rodovias Estaduais PR-407, PR-508 e PR-410, acesso ferroviário por meio da Malha Sul e acesso hidroviário por meio da barra de entrada (Canal da Galheta), possui 27.530m² (vinte e sete mil quinhentos e trinta metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de carga geral, especialmente papel e celulose, conforme regras previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**.

2.2 Os berços públicos utilizados pela **Arrendatária** deverão ser compartilhados com outros arrendatários, assim como com usuários de fora da área do **Porto**



PA

Organizado. O berço 202, conforme definido pela Administração do Porto, será de uso prioritário pela **Arrendatária**. As demais condições e regras de acesso aos berços são as definidas pela Administração do Porto.

2.3 A **Área do Arrendamento** é cedida pelo **Poder Concedente** à **Arrendatária** em caráter *ad corpus*, sendo certo que as descrições, extensão e confrontações indicadas na Subcláusula 2.1.1 não vinculam o **Poder Concedente** sob qualquer forma, sendo a área arrendada aquela efetivamente disponível para utilização da **Arrendatária**, que declara ser tal área suficiente para o cumprimento das obrigações deste **Contrato** e seus **Anexos**.

2.3.1 As descrições, extensão e confrontações indicadas na Subcláusula 2.2 representam, todavia, os limites máximos da área a que a **Arrendatária** terá direito de explorar, não podendo a **Arrendatária** invocar o caráter *ad corpus* do **Arrendamento** para pleitear área diversa.

2.4 Mediante prévia autorização do **Poder Concedente**, poderá ser admitida a ampliação da **Área do Arrendamento**, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

2.4.1 A ampliação ensejará procedimento de **Revisão Extraordinária** do **Contrato** para a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Capítulo 14 deste **Contrato**.

2.4.2 O requerimento para ampliação da área arrendada será formalizado pela **Arrendatária** junto ao **Poder Concedente**, sendo que eventual aprovação deverá ser precedida de **Revisão Extraordinária** prevista neste **Contrato**, observada regulamentação editada pela **ANTAQ** e pelo **Poder Concedente**.

3 Prazo do Arrendamento e Revisão Ordinária Quinquenal

3.1 O **Prazo de Arrendamento** será de 25 (vinte e cinco) Anos contados da **Data de Assunção**, nos termos e condições previstos neste **Contrato**.

3.1.1 O Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, previsto no **Apêndice 2** do **Contrato**, deverá ser celebrado pelas Partes em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação de não objeção, pelo

f.



pela **Arrendatária**, bem como outros elementos definidos pela regulamentação da ANTAQ.

- 4.5 Sem prejuízo do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como às demais disposições deste Contrato e seus **Anexos** relacionados ao tema, o Plano Básico de Implantação a ser apresentado pela **Arrendatária**, nos termos do Contrato, deverá conter os requisitos do **Apêndice 4**.

5 Do Objeto

- 5.1 O Objeto deste **Contrato** é o arrendamento de Áreas, Infraestruturas e Instalações Portuárias públicas localizadas no Porto de Paranaguá (Paraná), para a realização das **Atividades** a serem desempenhadas pela **Arrendatária** de forma adequada nos termos deste **Contrato**.

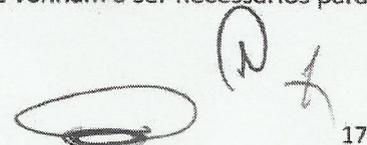
5.1.1 O Arrendamento será utilizado para a movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente papel e celulose, admitida pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto Organizado.

- 5.2 As características da **Atividade** adequada serão apuradas e acompanhadas pela ANTAQ, diretamente ou por terceiros, por meio dos **Parâmetros do Arrendamento**, atendendo ao quanto estabelecido neste **Contrato**, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo da competência da **Administração do Porto**, prevista no inciso VI do §1º do art. 17 da Lei 12.815/2013.

- 5.3 A execução das **Atividades** poderá ocorrer diretamente pela **Arrendatária**, ou mediante a contratação de operadores portuários pré-qualificados para tanto, na forma deste **Contrato**.

- 5.4 A **Arrendatária** terá o prazo máximo de 3 (três) Anos, a contar da **Data de Assunção**, para disponibilizar a área, infraestrutura, instalações portuárias e **Atividades** de acordo com os **Parâmetros do Arrendamento** exigidos neste **Contrato** e em seus **Anexos**.

- 5.5 A **Arrendatária** será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para



E, por estarem juntas e contratadas, as Partes assinam o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original, na presença das testemunhas a seguir identificadas.

Brasília, 06 de MAIO de 2020

**DIOGO PILONI E
SILVA:72668300100**

Assinado de forma digital por
DIOGO PILONI E SILVA:72668300100
Dados: 2020.05.07 16:43:41 -03'00'

DIOGO PILONI E SILVA

SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – SNPTA

FRANCISVAL DIAS MENDES

DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS –
ANTAQ

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

DIRETOR-PRESIDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA

CRISTIANO CARDOSO TEIXEIRA

KLABIN PARANAGUÁ SPE S.A

SANDRO FABIANO ÁVILA

KLABIN PARANAGUÁ SPE S.A

Testemunhas:

Disney Barroca Neto

Nome: Disney Barroca Neto

CPF: 054.563.274-90

Luiz Antônio Machado

Nome: Luiz Antônio Machado

CPF: 885.001.550-53